LEI N.º 348, de 20 de Fevereiro de 2004.

EMENTA: **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-COMSEA DO MUNICIPIO DE CHUPINGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art.2º- Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Chupinguaia-RO, na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art.3º- Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA, do Município de Chupinguaia propor e pronunciar- se sobre:

I- As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II- Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Chupinguaia;
III- As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
IV- A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
V- A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único- Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA, do Município de Chupinguaia-RO estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de Municípios e região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Rondônia e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional- CONSEA.

Art.4º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA do Município de Chupinguaia será composto por no mínimo 12 conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§1º- Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§2º- A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta publica, entre outros, aos seguintes setores:
I- Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
II- Associação de classes profissionais e empresarias;
III- Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
IV- Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

§3º- As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§4º- O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§5º- Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§6º- O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§7º- A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§8º- O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§9º- Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§10- Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§11- O COMSEA, terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§12- A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art.5º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA do Município de Chupinguaia contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§1º- As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros(as) designados(as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§2º- Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art.6º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA do Município de Chupinguaia poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art.7º- Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA do Município de Chupinguaia, assim como a suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art.8º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSEA do Município de Chupinguaia reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art.9º- O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-COMSEA, do Município de Chupinguaia elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art.10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Chupinguaia – RO, 20 de Fevereiro de 2004.

Ataíde José da Silva
PREFEITO MUNICIPAL